



CONTRATO ADMINISTRATIVO DE Nº 84/2023

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA FUTURA Nº 84/2023, QUE FAZEM ENTRE SI E O MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO, E EMPRESA RAFAEL FELIPE PERSIO EPP

Aos 22 dias do mês de maio do ano de 2023, presentes de um lado o MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 82.827.148/0001-69, com sede na Avenida marechal Costa e Silva, 111, nesta cidade de Pinheiro Preto/SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, GILBERTO CHIARANI, e de ora diante denominada simplesmente MUNICÍPIO E CONTRATANTE. E de outro Lado a Empresa RAFAEL FELIPE PERSIO EPP denominada CONTRATADA, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Municipal nº 2.785 de 24 de janeiro de 2007, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico Nº 25/2023, Processo Licitatório Nº 41/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

EMPRESA: RAFAEL FELIPE PERSIO EPP

CNPJ: 13.225.593/0001-36

Endereço: Rodovia BR 153, KM 100, Sala 02, Vila Jacob Biezus, Concordia/SC

Responsável: Rafael Felipe Persio

Telefone: (49) 3442-5141

Email: notas@grupo4r.com.br

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é o **REGISTRO DE PREÇOS, COM O MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE A TABELA DE ORÇAMENTAÇÃO ELETRÔNICA CILIA, AUDATEX OU OUTRA SIMILAR DE IGUAL CONFIABILIDADE E/OU PREÇO DE MERCADO, PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS ORIGINAIS/GENUÍNOS E DE PRIMEIRA LINHA, DE FORMA PARCELADA, PARA SEREM UTILIZADAS EM VEÍCULOS LEVES (PASSEIO/UTILITÁRIO), MÉDIOS E PESADOS (VANs, AMBULÂNCIA, MICRO-ÔNIBUS, ÔNIBUS E CAMINHÕES), EXISTENTES NA FROTA DO ÓRGÃO GERENCIADOR - MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO**, conforme especificações junto ao edital pregão eletrônico n. 25/2023.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão nº 25/2023, a Ata de Registro de Preços nº 42/2023, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

ITEM	DESCRIÇÃO	PERCENTUAL DE DESCONTO
03	Peças para Caminhões	59,50%
04	Peças para Ônibus e Micro-ônibus	56,70%



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO
Capital Catarinense do Vinho

1.3 Em cada fornecimento decorrente deste contrato, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital referente a mesma.

1.4 Os itens serão para pedidos futuros com entregues parceladas, durante 12 (doze) meses, conforme a necessidade e solicitação das áreas requisitantes, em local a ser definido no momento da solicitação.

1.5 Após o recebimento da Solicitação de Orçamento enviado pela Secretaria requisitante, o prazo para devolução do orçamento das peças necessárias, pelo FORNECEDOR, será de até 02 (dois) dias úteis, a contar da data de envio da mesma.

1.6 As peças deverão ser entregues em até **02 (dois) dias úteis** após o recebimento da Autorização de Fornecimento emitida pelo setor de Compras do Município. **O prazo deverá ser respeitado impreterivelmente, em razão da necessidade de rapidez e agilidade, não podendo deixar os veículos, maquinários e equipamentos parados muito tempo, por causa das altas demanda dos serviços municipais).**

1.7 Para o presente processo licitatório será considerada a definição de peças originais/genuínas, inclusive na forma prevista na Norma de ABNT 15296:2005.

- Peça de Produção original – (peças originais) – peça que integra um produto original (veículo automotor) em sua linha de montagem
- Peça de reposição original – (peças genuínas) – também denominada peça genuína ou peça legítima, destinada a substituir peça para produção original para efeitos de manutenção ou reparação, caracterizada por ter sido concebida pelo mesmo processo de fabricação (tecnologia) apresentado as mesmas especificações técnicas que substitui.
- Peça de reposição de primeira linha – peças utilizadas na linha de montagem de maquinário. Elas são apresentadas exclusivamente na embalagem da marca, sua comercialização ocorre nas redes de concessionária autorizadas. As peças de primeira linha mantêm a mesma qualidade de peça genuína ou original, porém, sem carregar o selo “marca”.

1.7.1 A comprovação do preço médio de mercado, quando solicitado, dar-se-á pela contratada, mediante apresentação de 3 orçamentos distintos ou outra forma de comprovação que justifique o preço ofertado e comprove que é condizente com os valores praticados no mercado.

1.7.2 Os valores serão conferidos pelos fiscais de contrato que poderão solicitar nova comprovação de valores à contratada se julgarem necessário. As novas comprovações deverão obrigatoriamente ser de outros meios ou fontes, diferentemente das já apresentadas.

1.7.3 Caso ocorra que a peça solicitada não esteja na relação e peças cadastradas nas tabelas de orçamentação eletrônica a empresa vendedor deverá fornecer peças que atendam as mesmas especificações técnicas e padrões de qualidade daquelas produzidas pelos fabricantes das peças originais/genuínas e/ou primeira linha, respeitando o desconto concedido em licitação e tendo como base de desconto O PREÇO MÉDIO DE MERCADO, sendo que o comprovado através de orçamentos coletados junto a revendedores ou outra forma de comprovação que justifique o preço ofertado e comprove que condizente com os valores praticados no mercado.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO
Capital Catarinense do Vinho

1.8 A empresa vencedora poderá utilizar dados fornecidos pelo software de orçamentação eletrônica Cília, Audatex ou outro similar da mesma confiabilidade como prova dos preços praticados pelas montadoras/fabricantes para os casos em que não conseguir as tabelas junto às montadoras/fabricantes. Nesse caso, a proponente vencedora deverá justificar a utilização do software, bem como comprovar documentalmente que a montadora/fabricante não fornece a tabela.

1.8.1 A proponente vencedora **deverá fornecer à Prefeitura login e senha para acesso à Tabela Cília, Audatex ou outro sistema similar**, para que a Administração Pública possa consultar os valores apresentados. A proponente vencedora deverá fornecer ao Município dados para acesso ao software de orçamentação eletrônica utilizado, para fins de conferência dos preços das peças e a aplicação do percentual de desconto registrado em ata.

1.8.2 Caso a proponente vencedora utilize dados fornecidos pelo software de orçamentação eletrônica Cília, Audatex ou outro similar da mesma confiabilidade, as despesas com a aquisição/assinatura do software correrão por sua conta.

1.8.3 A proponente vencedora deverá fornecer ao Município as Tabelas das Montadoras/Fabricantes e suas atualizações, bem como, se for o caso, dados para acesso ao software de orçamentação eletrônica utilizado, para fins de conferência dos preços das peças e a aplicação do percentual de desconto registrado em ata.

1.9 Todas as despesas relacionadas com a aquisição e entrega dos itens correrão por conta da proponente vencedora, despesas estas previstas e/ou computadas na proposta.

1.10 Ficará sob total responsabilidade da proponente vencedora, realizar o transporte adequado e manter em perfeitas condições de armazenamento os itens a serem entregues, garantindo a sua total eficiência e qualidade.

1.11 Os itens a serem entregues deverão ser novos e atender eficazmente às finalidades que deles naturalmente se esperam.

1.12 Serão recusados os itens imprestáveis ou defeituosos que não atendam as especificações e/ou não estejam adequados para uso.

1.13 A proponente vencedora deverá responder pelos vícios, defeitos ou danos causados a terceiros/Município referente à aquisição e entrega dos itens, assumindo os gastos e despesas que se fizerem necessários para adimplemento das obrigações e providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela solicitante.

1.14 A proponente vencedora deverá substituir às suas expensas, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, após o recebimento da notificação expedida pela área requisitante, o(s) item(s), caso se constate defeitos de fabricação, ou qualquer anormalidade que esteja em desacordo com as especificações deste Edital, dentre outros.

1.14.1 O valor das peças e acessórios fornecidos pela proponente vencedora, deverá ser ofertado em moeda corrente nacional vigente.

1.14.2 Caso ocorra a impossibilidade do proponente vencedor fornecer peças originais/genuínas, desde que devidamente comprovada documentalmente, a proponente vencedora poderá fornecer peças que atendam às mesmas especificações técnicas e padrões de qualidade daquelas produzidas pelos fabricantes das peças originais, com a mesma garantia da peça genuína.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO
Capital Catarinense do Vinho

1.15 Ficará sob total responsabilidade da proponente vencedora, realizar o transporte adequado e manter em perfeitas condições de armazenamento os itens a serem entregues, garantindo a sua total eficiência e qualidade.

1.15.1 Todas as despesas com a entrega do objeto correrão por conta da proponente vencedora, despesas estas previstas e/ou computadas na proposta.

1.15.2 Os produtos a serem entregues deverão ser novos, de primeira linha e atender eficazmente às finalidades que deles naturalmente se esperam.

1.15.3 Serão recusados os itens imprestáveis ou defeituosos que não atendam as especificações e/ou não estejam adequados para uso.

1.15.4 Caso haja necessidade de acréscimo de materiais posteriormente, ficará a cargo da proponente vencedora, sem qualquer ajuste ou aditivo dos itens e/ou preços cotados.

1.16 Não será admitido que as proponentes interessadas aleguem desconhecimento de fatos/situações ou apresentem necessidades de serviços adicionais após a apresentação da proposta.

1.17 O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, mesmo após ter sido recebido definitivamente o objeto do contrato.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1 O contrato a ser firmado entre o Município e a(s) licitante(s) vencedora(s) terá a vigência de **12 (doze) meses** a contar a partir da data de assinatura do contrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O percentual de desconto ofertado pelo vencedor no **item 3 é de 59,50%** no valor líquido de R\$ 73.336,45 e **item 4 por 56,70%**, no valor líquido de R\$ 51.988,49. Assim sendo o valor total líquido do presente contrato é de R\$ 125.324,94 (cento e vinte e cinco mil trezentos e vinte e quatro reais e noventa e quatro centavos).

3.2. A garantia dos itens deverá ser de no mínimo 90 (noventa) dias referente referente a defeitos de fabricação, contados a partir da emissão da Nota Fiscal e recebimento definitivo.

3.3. A não entrega dos itens dentro do prazo ensejará a revogação deste contrato e a aplicação das sanções legais previstas.

3.4. A entrega do objeto e a emissão da respectiva nota fiscal estão condicionadas ao recebimento da Autorização de Fornecimento ou outro documento equivalente.

3.5. O Objeto será recebido PROVISORIAMENTE, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, para efeito de posterior verificação da conformidade com a especificação.

3.6. O Objeto será recebido DEFINITIVAMENTE, em até 02 (dois) dias úteis após o recebimento da Autorização de fornecimento emitida pelo Setor de Compras do Município. O prazo deverá ser respitado impreterivelmente, em razão da necessidade de rapidez e agilidade, não podendo deixar os veículos, maquinários parados muito tempo, or causa das altas demandas dos serviços municipais).



3.7. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil do contratado pela solidez e segurança. Também não exclui a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

3.8. Durante o prazo de vigência da garantia, as peças que apresentarem vícios, defeitos ou incorreções, deveram ser reparadas e corrigidas, sem ônus para o Secretaria Solicitante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, podendo ser prorrogado mediante justificativa apresentada, desde que devidamente aceita.

3.9. O peça que, no período de 90 (noventa) dias, contados a partir do recebimento definitivo, apresentar defeitos sistemáticos de fabricação, devidamente comprovados pela frequência de manutenções corretivas realizadas em concessionárias do fabricante, deverá ser substituído no prazo máximo de 60 (sessenta) dias. Este prazo será contado a partir da última manutenção corretiva realizada pela concessionária, dentro do período supracitado.

3.9.1. As substituições de peças e a mão-de-obra, quando das revisões em garantia, estarão sujeitas às obrigações praticadas no mercado, nos termos das legislações pertinentes e subsidiárias.

3.10. A CONTRATADA deverá entregar as peças no prazo, local e condições estabelecidas no Instrumento Convocatório.

3.10.1 As Peças serão recusadas caso não atenda as especificações do Instrumento Convocatório, sendo que a empresa vencedora deverá providenciar a substituição no prazo de 10 (dez) dias úteis, no caso de recusa, a partir da comunicação feita pela Secretaria Solicitante.

3.10.2 A CONTRATADA deverá entregar as peças do último modelo / versão do fabricante na data da entrega;

3.10.3 A CONTRATADA deverá certificar-se, preliminarmente, de todas as condições e fatores que possam afetá-lo, não sendo levada em consideração qualquer argumentação posterior, de desconhecimento dessas condições.

3.10.4 A CONTRATADA deverá realizar subcontratações para a entrega do objeto.

3.10.5 A CONTRATADA deverá atender aos chamados da Secretaria Solicitante com a máxima presteza;

3.10.6 A CONTRATADA deverá responsabilizar-se por todas as despesas relativas à entrega, instalação e funcionamento do item, disponibilizando todos acessórios necessários para o funcionamento e uso do mesmo.

3.10.7 A CONTRATADA deverá cumprir o objeto de eventual contrato, em estrita conformidade com o disposto em sua proposta.

3.10.8 Prestar serviços dentro dos parâmetros estabelecidos, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

3.10.9 Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas de funcionamento do serviço e arcar com todos os ônus necessários à completa execução dos serviços ora contratados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO

4.1. O Presente contrato é de fornecimento futuro com entregas parceladas.

4.2. O contratante não fica condicionado a pedido mínimo nem mesmo a utilização mínima do presente contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO
Capital Catarinense do Vinho

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital de Licitação a qual vincula-se este termo de Contrato Vinculado.

5.2. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município.

5.3. O órgão gerenciador será O MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO. São órgãos e entidades públicas participantes do contrato:

- **Município de Pinheiro Preto - CNPJ: 82.827.148/0001-69**

- **Fundo Municipal de Saúde de Pinheiro Preto CNPJ: 10.642.703/0001-77**

- **Fundo Municipal de Assistência Social de Pinheiro Preto CNPJ: 15.635.811/0001-36.**

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. Os preços são fixos e irremovíveis durante a vigência do Contrato.

6.2. O preço ofertado já leva em conta todas e quaisquer despesas incidentes na execução do objeto, tais como frete, tributos, transporte, entre outros.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege matéria conforme lei 8.666 e lei 10.520.

7.2. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do Contrato;

b) prejuízos diretos causados à Administração, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato;

c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA; e

d) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

7.3. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

7.4. A CONTRATANTE fica autorizada a utilizar a garantia para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do Contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da CONTRATADA, de seu preposto ou de quem em seu nome agir.

7.5. A garantia será restituída automaticamente, ou por solicitação, no prazo de até 3 (três) meses contados do final da vigência do Contrato ou da rescisão, em razão de outral hipóteses de extinção contratual previstas em lei.

7.6. Caso ocorra a prorrogação da vigência do Contrato, observadas as disposições constantes no art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993, a CONTRATADA deverá, a cada celebração de termo aditivo, providenciar a devida renovação da garantia prestada, com validade de 3 (três) meses após o término da vigência contratual, tomando-se por base o valor atualizado do Contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA – ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas, em anexo ao Edital.

9. CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO

9.1 A fiscalização do presente contrato/ata ficará a cargo dos Secretários e de servidor designado no ato do Contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO
Capital Catarinense do Vinho

- 11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:
- 11.1.1. Não executar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 11.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 11.1.3. falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 11.1.4. comportar-se de modo inidôneo; ou
- 11.1.5. cometer fraude fiscal.
- 11.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- 11.2.1. **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado.
- 11.2.2. Multa:
- 11.2.2.1. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia útil, sobre o valor dos equipamentos entregues fora do prazo, em caso de atraso de entrega injustificado, superior a 5 (cinco) dias úteis, limitada a incidência a 20 (vinte) dias úteis. A multa está limitada a 10% (dez por cento) do valor dos equipamentos entregues fora do prazo definido no Termo de Referência;
- 11.2.2.2. Moratória de 1,66% (uma vírgula sessenta e seis por cento) do valor do equipamento, por dia de atraso, até o limite de 6 (seis) dias úteis, contado a partir do término do período referente aos Requisitos da Garantia e Assistência Técnica;
- 11.2.2.3. Não será aplicada multa se, justificada e comprovadamente, o atraso decorrer de caso fortuito, de força maior ou por culpa da CONTRATANTE.
- 11.2.2.4. Compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor do Contrato, em caso de inexecução parcial do Contrato;
- 11.2.2.5. Compensatória de 100% (cem por cento) do valor do(s) equipamento(s) cujo atraso no atendimento de garantia e assistência técnica seja superior a 6 (seis) dias úteis, mencionados na subcláusula 11.2.2.2;
- 11.2.2.6. Compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, nos casos de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA.
- 11.2.3. **Suspensão de licitar e impedimento de contratar** com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos.
- 11.2.4. **Sanção de impedimento de licitar e contratar** com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.
- 11.2.4.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista nesta subcláusula também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Contrato.
- 11.2.5. **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados.
- 11.2.6. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- 11.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, inc. III e IV, da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
- 11.3.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 11.3.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;
- 11.3.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO
Capital Catarinense do Vinho

11.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

11.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

11.5.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.7. Se durante o processo de aplicação de penalidade houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

11.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

11.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

11.10. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O presente termo de contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. Por ato unilateral e escrito da administração, nas situações previstas nos inc. I axii e xvii do art. 78 da lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no termo de referência, anexo ao edital;

12.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inc. li, da lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à contratada o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A contratada reconhece os direitos da contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei;

13.1.3. Subcontratar o objeto do Contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO
Capital Catarinense do Vinho

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, no Diário Oficial dos Municípios DOM, entrando em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 1.321/2008 e no prazo previsto na Lei nº 8.666/93.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1 É eleito o Foro da Justiça Estadual de Tangará-SC para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Pinheiro Preto, 22 de maio de 2023.

GILBERTO CHIARANI
Prefeito Municipal

RAFAEL FELIPE PERSIO EPP